Recife, 28 de novembro de 2016.

Oficio Circular nº 387/2016

Senhores Dirigentes e Coordenadores Pedagógicos,

Segue, para conhecimento, **Instrução Normativa Nº 08/2016**, publicada no Diário Oficial do Município, em 26/11/2016, que disciplina as ações que visam garantir a análise, escolha, recebimento, distribuição, conservação e devolução dos livros didáticos na Rede Municipal de Ensino do Recife, bem como os anexos:

- **Anexo I**: Controle Anual de Entrega - Livro Consumível
- **Anexo II**: Controle Anual de Entrega e Devolução - Livro não consumível
- **Anexo III**: Termo de Desfazimento de Livros

Considerando a proximidade do término deste ano letivo, enfatizamos a necessidade de serem observadas algumas ações que precisam ser realizadas e solicitamos ampla divulgação do teor desta instrução junto aos integrantes da comunidade escolar.

Na oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DE MELO MORAIS
Secretário Executivo de Gestão Pedagógica
Secretaria de Educação

Instrução Normativa nº 08/2016

Ementa: Organiza os processos de escolha e de entrega dos livros didáticos para a Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos (EJA) e orienta procedimentos para oportunizar aos professores (as) e estudantes o acesso às obras bem conceituadas pelo Ministério da Educação (MEC), em consonância com a Política de Ensino da Rede.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura do Recife, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece uma formação escolar plena para o exercício da cidadania, dos direitos sociais, econômicos, civis e políticos;
Considerando a Resolução nº 42/2012 do FNDE, que dispõe sobre o PNLD para a educação básica, com a redação dada pela Resolução FNDE nº 22/2013, que dispõe sobre o PNLD para Educação de Jovens e Adultos (PNLD EJA);
Considerando a Portaria Normativa MEC nº 07, de 05/04/07, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução dos Programas do Livro;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente instrução normativa disciplina as ações que visam garantir a análise, escolha, recebimento, distribuição, conservação e devolução dos livros didáticos na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DA PERIODICIDADE E/OU DA VIGÊNCIA

Art. 2º O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) é executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em ciclos trienais alternados, estando em vigência:

I. Anos Iniciais: 2016 a 2018;
II. Anos Finais: 2014 a 2016;
III. EJA: 2015 a 2017.

Parágrafo único. De acordo com o calendário de atendimento do PNLD, os ciclos subsequentes aos especificados no caput deste artigo dar-se-ão de forma sucessiva e alternada.

Art. 3º Os livros didáticos destinados ao Ciclo de Alfabetização e aos módulos da EJA são consumíveis, não havendo devolução ao término do ano letivo.

Art. 4º A escolha dos livros a serem adotados por cada unidade de ensino deverá ocorrer de forma democrática e ser subsidiada pelo Guia do Livro Didático, disponibilizado para consulta pelo FNDE em seu portal na internet, bem como encaminhado impresso às unidades de ensino, devidamente cadastradas no CENSO Escolar.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE E DA ESCOLHA DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 5º A análise do livro didático deverá ser trabalhada na unidade de ensino com o intuito do corpo docente apreciar o conteúdo das obras.

Parágrafo único. Orienta-se questionar a coesão e a coerência como elementos importantes na unidade do texto.

Art. 6º Os critérios indicados para a análise e escolha do livro didático são:

I. Quanto à qualidade: deve-se preferir livros que estejam escritos com linguagem adequada à faixa etária a que se propõe, que contenham textos integrais, com capas e gravuras atraentes e relacionadas ao texto;

II. Quanto ao estilo: os textos a serem disponibilizados devem conter a complexidade na linguagem e conteúdos que desafiem a busca do conhecimento. O maravilhoso e a fantasia devem estar presentes, contribuindo dessa forma, para o desenvolvimento da criatividade, do imaginário e do gosto pela leitura;

III. Quanto ao material: a apresentação deverá ser de boa qualidade para que seja manuseado sem que se danifique facilmente;

IV. Quanto ao tipo de letra: deverá ser legível e proporcional à faixa etária;

V. Quanto ao interesse: os textos não poderão ir além do interesse dos estudantes nem tampouco ficar aquém, proporcionando a oportunidade de leitura com facilidade e compreensão;

VI. Quanto à apresentação dos conceitos científicos e definições: as obras elencadas não poderão conter erros;

VII. Para cada componente curricular deverá ser mantido o interesse do estudante preservando a integridade física e moral nas atividades propostas.

Art. 7º A escolha do livro didático considerará a progressão da aprendizagem, para o encadeamento ao longo da vida estudantil, dos conteúdos ajustados ao desenvolvimento, evitando-se o risco de repetição ou exclusão de algum conteúdo de acordo com a Política de Ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único. Nas unidades de ensino haverá a escolha do livro didático por intermédio de um colegiado, composto pelo corpo docente e coordenação pedagógica, com registro em Ata na qual deverão constar os nomes e matrículas de todos os envolvidos, bem como a indicação dos livros.

Art. 8º A Secretaria de Educação deverá orientar a organização da Rede Municipal de Ensino, elegendo quatro momentos para a escolha das obras que serão usadas no triênio subsequente:

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

I. Primeiro momento: Fórum Orientador do Livro Didático com uma explanação dialogada sobre o PNLD para os gestores e coordenadores pedagógicos das unidades educacionais, para orientar os procedimentos na escola a partir das recomendações do MEC;

II. Segundo momento: Realização da análise e da escolha do livro didático na escola, com indicação da primeira e segunda opção, obrigatoriamente de editoras diferentes; Eleger um representante para a defesa da escolha no Fórum de Discussão;

III. Terceiro momento: Fórum de Sistematização, cujo objetivo será indicar duas escolhas, sendo realizadas por componente curricular nos Anos Finais e EJA, e, por Regional, nos Anos Iniciais;

IV. Quarto momento: Fórum de Consolidação, constando de uma plenária para consolidar a escolha do Livro Didático, registrado em Ata e socializar o resultado com a emissão de um comunicado via Ofício Circular.

Art. 9° A unidade de ensino deverá realizar a inserção dos dados da sua escolha na plataforma do MEC relativa ao PNLD, bem como enviar o relatório com o resultado da escolha à Secretaria de Educação, conforme orientações a serem divulgadas em Ofício Circular.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Escola:

I. Conferir o protocolo e quantidades das obras enviadas pelo FNDE, no ato do recebimento, e arquivá-lo;

II. Promover ações eficazes para garantir a conservação dos livros didáticos pelos estudantes, mediante campanhas de conscientização da comunidade escolar e família, durante todo o ano letivo;

III. Realizar ação de chamada mensal do livro didático junto aos estudantes, como forma de controle do acervo;

IV. Comunicar à Secretaria de Educação, através de ofício, sobre as obras excedentes ou insuficientes para auxiliar no processo de remanejamento junto a outras unidades, anexando cópia do Protocolo de Recebimento, e preenchendo o formulário online, a ser divulgado anualmente para a Rede Municipal via Ofício Circular, devendo constar a solicitação de livros, com a devida justificativa;

V. Realizar a entrega do livro didático aos pais, responsável legal ou estudante maior de 18 anos, mediante preenchimento e assinatura de formulário padrão de controle anual de entrega de livros consumíveis e termo de compromisso, utilizando modelo do Anexo I e formulário padrão de controle de entrega e devolução de livros não consumíveis e termo de compromisso, conforme modelo do Anexo II;

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

VI. Arquivar toda documentação correspondente à entrega do livro didático para consultas futuras e utilização no processo de devolução.

Art. 11. Compete aos professores:

I. Participar do processo de escolha das obras;

II. Zelar junto aos estudantes pela correta utilização, conservação e pela devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo;

III. Participar da ação de chamada mensal do livro didático junto aos estudantes, como forma de controle do acervo.

Art. 12. Compete à Comunidade Escolar, especialmente ao estudante, pais ou responsável legal:

I. Zelar pela utilização e conservação do livro didático ao longo do ano letivo;

II. Devolver o livro didático, em perfeitas condições de uso, ao término do ano letivo ou por ocasião de transferência da unidade de ensino.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13. A Unidade de Ensino deverá realizar a entrega dos livros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelas famílias, assumindo responsabilidade quanto ao cumprimento das normas de utilização, conservação e devolução do livro didático ao final do ano letivo ou por ocasião de solicitação de transferência, firmando a parceria Escola/Família.

CAPÍTULO VI
DOS PROCESSOS DE LEVANTAMENTO DE ACERVO E DE ENTREGA

Art. 14. A Unidade de Ensino deverá realizar o levantamento do acervo ao final do ano letivo, considerando o processo de entrega dos livros no ano subsequente, registrando os quantitativos em formulário próprio visando a possível necessidade de Reserva Técnica, considerando os prazos e instrumentos estabelecidos pelo MEC.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE DEVOLUÇÃO E DESFAZIMENTO

Art. 15. Durante a vigência do triênio, a Unidade de Ensino deverá solicitar aos pais, responsável legal ou estudante maior de 18 anos, a devolução dos livros didáticos em caso de:

I. Solicitação de transferência;

II. Conclusão do ano letivo.

Parágrafo único. A devolução deverá ser registrada no formulário padrão de controle anual mediante assinatura dos pais, responsável legal ou estudante maior de 18 anos.

Art. 16. Ao final do triênio de atendimento, os livros didáticos remanescentes devem ser destinados a:

I. Integrar definitivamente o acervo da unidade de ensino;

II. Realizar o desfazimento.

Parágrafo único. O desfazimento **só poderá ser realizado após o recebimento dos livros do triênio subsequente encaminhados pelo MEC.**

Art. 17. A unidade de ensino optante pelo desfazimento poderá:

I. Disponibilizar aos estudantes da própria escola, como instrumento de pesquisa e suporte de ensino;

II. Doar para outras escolas, autarquias, fundações ou entidades que prestem atendimento educacional sem fins lucrativos;

III. Doar para cooperativas de reciclagem.

Parágrafo único. As doações para instituições devem ser realizadas através de formulário padrão, modelo Anexo III, com observância ao princípio da impessoalidade, a fim de promover a legitimidade do descarte de bens da unidade de ensino.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Educação do Recife.
Art. 19. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de novembro de 2016.

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Educação

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br